



PARECER Nº 871/2025

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**Processo:** 14264/2025**Autoria:** Vereador Ranalli**Assunto:** Projeto de Lei que: “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA SOBRE OS RISCOS DE VÍCIOS ASSOCIADOS A JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a campanha de conscientização e alerta sobre os riscos de vícios associados a jogos de azar e apostas on-line, com o objetivo de informar, educar e orientar a população sobre os impactos negativos dessas práticas na saúde mental, social e financeira.

Ademais, a campanha deve ser realizada anualmente, a partir de 17 de fevereiro, ao longo do mês, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

O Autor Justifica a iniciativa nos seguintes termos:

*“A escolha desta data para a Campanha no município de Cuiabá visa justamente alinhar a iniciativa local a uma agenda internacional, promovendo maior impacto e visibilidade às ações de prevenção e informação. Ao se integrar a um movimento global, Cuiabá fortalece seu compromisso com a saúde pública, o bem-estar social e a proteção dos mais vulneráveis.*

*A campanha proposta atuará em várias frentes: educação, saúde, família, escola e políticas públicas. O estímulo ao uso consciente da tecnologia, à educação financeira e ao fortalecimento de vínculos familiares e escolares é essencial para conter o avanço desse transtorno.”*





O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela Aprovação com Emenda de Redação – Parecer n.º 406/2025**.

Assim, salienta-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

## II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme disposto no Regimento Interno, a matéria é atinente a esta Comissão:

**Art. 55-O Compete a Comissão De Segurança Pública: ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))**

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à guarda municipal e medidas colaborativas à segurança das pessoas e do patrimônio público municipal; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))*

*II - fomentar discussões com os entes federativos responsáveis pelas forças de segurança para melhorar a segurança no município de Cuiabá; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à segurança pública. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))*

A princípio, ressalta-se que o projeto encontra sólido amparo constitucional, especialmente no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A iniciativa legislativa alinha-se aos princípios da prevenção e promoção da saúde pública, competências constitucionalmente atribuídas aos municípios.

Nesse sentido, o tema merece cuidado estatal, pois a questão dos jogos de azar e apostas online representa preocupação crescente em saúde pública. O reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do vício em jogos de azar como doença (ludopatia) e transtorno comportamental legitima a necessidade de políticas públicas preventivas.

Nesse sentido, a conveniência do presente projeto de lei se revela inequívoca diante do cenário atual de expansão acelerada das plataformas de apostas online no Brasil. Após a regulamentação federal promovida pela Lei 14.790/2023, observou-se crescimento exponencial no número de usuários dessas plataformas, com especial preocupação quanto





ao acesso facilitado por parte de jovens e adolescentes através de dispositivos móveis.

A facilidade de acesso, aliada a campanhas publicitárias agressivas e à baixa percepção de risco por parte da população, tem gerado consequências sociais graves que começam a se manifestar nos serviços públicos de saúde, assistência social e no sistema de proteção ao consumidor superendividado.

O projeto demonstra conveniência ao propor abordagem preventiva antes que o problema atinja proporções ainda mais alarmantes no município de Cuiabá. A prevenção, reconhecidamente, constitui estratégia mais eficaz e economicamente viável do que o tratamento das consequências do vício em jogos de azar, cujos custos sociais incluem não apenas o tratamento psiquiátrico e psicológico dos dependentes, mas também o impacto nas famílias, o endividamento crônico, o comprometimento da produtividade laboral e o aumento de conflitos familiares que frequentemente resultam em demandas aos serviços de assistência social e até mesmo ao sistema de justiça.

A escolha por uma campanha educativa e informativa, em detrimento de medidas punitivas ou proibitivas, revela adequação à realidade contemporânea e respeito à autonomia individual.

O projeto não busca impedir o exercício de liberdades individuais, mas sim fornecer à população elementos para tomada de decisão consciente e informada. Esta abordagem é especialmente conveniente porque permite atingir diferentes públicos através de estratégias educacionais adaptadas, desde crianças e adolescentes no ambiente escolar até adultos e famílias através de outros canais de comunicação e serviços públicos.

Assim, o projeto de lei é conveniente e oportuno por tratar de questão de saúde pública e ter o potencial de elucidar acerca do tema e coibir a prática desinformada e desenfreada de jogos de azar, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação da matéria.

## 1. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece aprovação.

## 2. VOTO

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350034003200340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Oliveira Dias** em 14/11/2025 15:52

Checksum: **AA046479B3431A04E84A9234967FC6F81B7109B916F2186C53B397EA396CFF50**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003200340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.